

GEYZA MARÍLIA RODRIGUES VITOR

**EDUCAÇÃO INCLUSIVA: um direito fundamental da criança e do
adolescente**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2020

GEYZA MARÍLIA RODRIGUES VITOR

**EDUCAÇÃO INCLUSIVA: um direito fundamental da criança e do
adolescente**

Monografia apresentado ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do professor M.e Rivaldo Jesus Rodrigues.

ANÁPOLIS – 2020

Geyza Marília Rodrigues Vitor

**EDUCAÇÃO INCLUSIVA: um direito fundamental da criança
e do adolescente**

Anápolis, _____ de _____ de 2020.

Banca Examinadora

RESUMO

Este trabalho, Educação Inclusiva: um direito fundamental da criança e do adolescente, tem por objetivo a análise da inclusão da criança e do adolescente com deficiência na rede de ensino, em relação ao direito garantido na Carta Magna, e em outras fontes normativas do Estado Brasileiro e acordos internacionais a luz do princípio da Dignidade Humana. A metodologia da pesquisa utilizada foi a bibliográfica. Deste fragmento da realidade estudado tem-se que a inclusão é um importante instrumento na busca pela cidadania e de combate às desigualdades e preconceitos, mas apenas as leis não são suficientes para que se promova uma inclusão satisfatória. É preciso o engajamento de todos os envolvidos na educação e a busca constante por melhorias na escola e de políticas públicas voltadas para a educação.

Palavras Chave: Educação. Deficiência. Inclusão.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	01
CAPÍTULO I: EDUCAÇÃO INCLUSIVA	03
1.1 Educação Inclusiva – Conceituação multidisciplinar.....	03
1.2 Os atores no contexto da Educação Inclusiva	07
1.3 O papel da educação inclusiva para a criança e o adolescente deficiente.....	12
CAPÍTULO II: O DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	14
2.1 Diagnóstico das deficiências.....	14
2.2 O ingresso e os direitos na escola	17
2.3 Deveres dos atores no contexto da educação inclusiva	20
CAPÍTULO III: OS REONSÁVEIS E OS IMPACTOS DA NÃO INCLUSÃO.....	24
3.1 Impactos sociais para os envolvidos no contexto da educação inclusiva	24
3.2 O Poder Público e as políticas públicas de inclusão	28
3.3 As consequências da não inclusão	30
CONCLUSÃO:.....	34
REFERENCIAS.....	36

INTRODUÇÃO

O acesso à educação é direito garantido na Carta Magna, assim como em diversos outros ordenamentos infraconstitucionais como a Lei Brasileira de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa com Deficiência, acordos internacionais entre outros. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência em 2015, a norma passou a abordar a problemática do deficiente em um aspecto sociológico, assim sendo, elencou diversas mudanças na política de inclusão social e tratou a deficiência como uma barreira social que acarreta na dificuldade e até mesmo o impedimento do exercício dos plenos direitos pela pessoa com qualquer tipo de limitação funcional.

O objetivo deste trabalho, Educação Inclusiva: um direito da criança e do Adolescente, é a análise da inclusão de crianças e adolescentes deficientes na rede de ensino, com base no direito garantido na Constituição Federal, a luz do princípio da dignidade humana. Se trata de uma apreciação a respeito do que é educação inclusiva, como ela acontece, quais os responsáveis por sua concretização e como a legislação tem interferido nesse contexto social. A metodologia utilizada para a elaboração do trabalho é a de pesquisa bibliográfica, buscando apresentar um panorama de várias posições existentes adotadas por diversos autores.

Partindo da premissa do combate à desigualdade e exclusão social pode-se mensurar a importância e o papel da educação no desenvolvimento da sociedade, meio pelo qual o indivíduo será capaz de exercer sua cidadania. Promover a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência na educação escolar é uma

forma de alcance da dignidade humana, combate à discriminação e promoção da igualdade.

Para tanto, todos tem papel relevante no exercício do direito a educação; sejam os pais ou professores envolvidos diretamente com a criança e adolescente deficiente alvo da proteção da lei, seja a comunidade escolar, sociedade e governo, através de leis e programas especiais capazes de atender as necessidades deste grupo de pessoas. O combate às desigualdades é base para o desenvolvimento social.

CAPÍTULO I – EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O termo Educação Inclusiva é uma nova concepção introduzida por diversas leis, entre elas a Convenção de Salamanca, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Estatuto da Criança e do Adolescente. É importante compreender o real alcance da educação inclusiva e seus diversos aspectos.

Para que a educação inclusiva possa de fato gerar resultados, é indispensável o envolvimento de todos, alunos, pais, professores e comunidade no processo e atividades inclusivas. Busca-se, neste capítulo, conceituar o termo educação inclusiva e definir o papel que cada envolvido no contexto da educação exerce. Ainda sob a ótica da inclusão, analisa-se o impacto que a educação inclusiva promove para a criança e o adolescente deficiente, bem como para os envolvidos nesse processo de aprendizado.

1.1 Conceituação multidisciplinar

A educação é uma forma de nos levar a descobrir o mundo além de si mesmo com conseqüente crescimento intelectual. Em uma breve análise da origem das palavras, nota-se que a palavra educação tem origem no latim *Educare*, que significa “conduzir para fora”. Enquanto o termo inclusão, igualmente originário do latim, do verbo *includere*, significa colocar algo ou alguém dentro de outro espaço, (Dicionário Etimológico, *online*). Eder Pires de Camargo conclui que “Inclusão, portanto, é uma prática social que se aplica no trabalho, na arquitetura, no lazer, na

educação, na cultura, mas, principalmente, na atitude e no perceber das coisas, de si e do outrem”. (CAMARGO, 2017, *online*)

O conhecimento da origem e do significado destas palavras leva a uma reflexão sobre a acepção de educação inclusiva. Esta deve ir além de remover barreiras, mas se atentar ao acesso e permanência dos educandos na escola promovendo a integração com todos os demais. (FRAGA; VARELA; WUO; RAUSCH, 2017, *online*)

Até o final da década de 80, crianças e adolescentes que eram identificadas com algum tipo de necessidade especial ou dificuldade de aprendizagem eram considerados incapazes para a alfabetização. Lima nos esclarece que essas crianças eram encaminhadas para as chamadas “classes especiais”, salas de aula separadas onde só frequentavam crianças e adolescente com algum tipo de deficiência, e que esses alunos não eram promovidos de uma série para outra de acordo com orientação do sistema oficial de medidas educacionais. (LIMA, 2006)

A partir da década de noventa caminha-se para uma mudança no quadro de exclusão, com o advento de acordos internacionais e mudanças na legislação brasileira que determinam que crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades educacionais especiais sejam educadas na escola comum, em conjunto com os demais alunos. Promover a igualdade entre os indivíduos de modo que todos tenham acesso aos mesmos direitos que provêm do princípio da dignidade da pessoa humana, como a educação, a saúde, o trabalho, entre outros, é o desafio das escolas com foco na inclusão. (LIMA, 2006)

Dentre as normas pátrias que determinam regras para a educação está o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que impões a inclusão como direito fundamental de crianças e adolescentes portadores de deficiência. (BRASIL, 1990)

Prova de que a promoção da inclusão e da igualdade é o novo paradigma da educação é o conceito trazido pela Declaração de Salamanca considerada mundialmente um dos mais importantes documentos sobre o tema

educação especial, que diz que toda criança possui características, habilidades e necessidades de aprendizagem únicas, e cabe as escolas, com a orientação inclusiva criar o espaço para o desenvolvimento de todos, oferecendo um ambiente acolhedor e constituindo meio para o combate à discriminação. De acordo com o documento, o termo, necessidades educacionais especiais se refere as crianças e jovens que em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem necessitam de um atendimento especial nas escolas. (UNESCO, 1994)

A educação inclusiva pressupõe que todas as crianças, independentemente de suas condições pessoais, sociais e culturais, devem aprender juntas. Este é o conceito trazido pela publicação do Ministério da Educação e Cultura - MEC, dedicada a formação de professores com o foco em educar na diversidade. O material editado em 2006 faz parte do projeto Educar na Diversidade nos Países do Mercosul, que envolveram os Ministérios da Educação da Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai, e visa consolidar a política nacional de educação inclusiva. Segundo o órgão federal a diversidade deve ser entendida como elemento enriquecedor da aprendizagem. (BRASIL, 2006)

Desta forma, escolas inclusivas são instituições de ensino que acolhem a todos e oferecem um sistema de aprendizagem adaptado as necessidades de seus alunos, mudando a concepção de que existem fórmulas prontas para a educação, mas reconhecendo as diferenças e entendendo que existem diversas formas de aprender. Conclui-se que a educação inclusiva não se destina apenas aos portadores de deficiência, mas a todos aqueles que de alguma forma se veem em uma situação de desigualdade, seja ela física, social ou cultural. Seguindo esse conceito, Ana Lúcia Oliveira Freitas de Carvalho e Cristiane Kuhn de Oliveira definem escolas inclusivas:

[...] são escolas para todos, num sistema educacional que reconhece as diferenças individuais, respeitando as necessidades de qualquer dos alunos. Sob essa ótica, não apenas portadores de deficiência seriam ajustados e sim todos os alunos que, por inúmeras causas, endógenas ou exógenas, temporárias ou permanentes, apresentam dificuldades de aprendizagem ou no desenvolvimento. (2017, p.29)

A educação inclusiva é um novo paradigma que visa um sistema educacional sem preconceitos e estigmas, com o objetivo principal de não deixar ninguém fora da escola regular. Ela tem um caráter de reunir todos as pessoas envolvidas na educação, como pais, professores e alunos com e sem deficiência. Portanto, inclusão não significa educar a todos do mesmo modo, mas sim oferecer a cada um os meios que necessitem para o aprendizado. (OLIVEIRA; PORTO, 2010)

Resta claro que o papel da escola é de adaptação as necessidades dos alunos, e não de fazer com que os alunos se adaptem a forma da escola. A oferta de uma educação acessível a todos reflete no quadro de aproveitamento escolar, diminuição do número de evasão e alcance da cidadania na vida em sociedade. (ALIAS, 2016)

Outros autores por sua vez, conceituam a educação inclusiva sob um olhar metodológico a definindo como um conjunto de ações e programa de aprendizagem voltados para as necessidades de cada aluno. Teresa Lleixá Arribas traz a caracterização de educação especial em sua obra sobre educação infantil:

O novo conceito de educação especial pode ser definido agora como o conjunto de condições (seja de ordem pessoal, material, metodológica) proporcionadas de acordo com as necessidades das crianças a fim de propiciar seu máximo desenvolvimento global possível. (2004, p. 318)

Há que se falar também sobre a diferenciação de educação especial e educação inclusiva. Apesar de alguns autores utilizarem as duas expressões como sinônimos, existe uma diferença entre elas que vale ser destacada. A educação inclusiva é mais abrangente e engloba a educação especial. Esta última consiste em oferecer um atendimento especializado ao aluno com deficiência, realizado somente para ele, muitas vezes em instituições ou salas separadas dos demais alunos. Já a educação inclusiva consiste em incluir o aluno com necessidades especiais nas atividades acadêmicas dos demais educandos. As atividades aplicadas em sala de aula são feitas de tal modo que todos, mesmo aqueles com alguma deficiência possam participar, permitindo assim um desenvolvimento do

aluno deficiente e um aprendizado para os colegas que convivem com eles, que terão oportunidade de aprender a conviver com as diferenças. (LIMA, 2006)

Em uma escola inclusiva, os estudantes com necessidades especiais devem ter acesso as mesmas oportunidades de aprendizagem e participação nas atividades que os demais educandos. A dinâmica escolar deve ser desenvolvida de modo que todos os alunos possam se apoiar no processo de aprendizagem realizando tarefas através do trabalho colaborativo e, juntos, compartilham o que aprenderam entre si e entre os membros da comunidade escolar. (ALIAS, 2016)

Segundo a Declaração de Salamanca, a prioridade é de que o aluno portador de necessidades educacionais especiais seja educado junto com os demais alunos, em um ambiente de convivência e cooperação e que somente nas situações em que a necessidade do educando não permita isto, é que este irá estudar em sala especial, para seu melhor desenvolvimento. (UNESCO, 1994)

Enfim, educação inclusiva visa o acesso à educação para todos, vai além de ofertar salas especiais para crianças e adolescentes com deficiência, mas criar um ambiente escolar capaz de atender a demanda de todos os alunos, sejam os que possuem dificuldade de aprendizagem ou qualquer tipo de deficiência, provisória ou permanente, em um mesmo espaço, onde todos tenham acesso as mesmas oportunidades de desenvolvimento.

1.2 Os atores no contexto da educação inclusiva

A educação inclusiva é responsabilidade de todos, pais, professores, comunidade e governo. É um trabalho em conjunto a fim de colaborar para que a criança e o adolescente com deficiência tenham acesso a uma educação de qualidade que lhes proporcionem as mesmas oportunidades que qualquer outra criança ou adolescente teriam. Segundo o parágrafo único, do Art. 27, do Estatuto da Pessoa com Deficiência: “É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência,

colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”.
(BRASIL, 1990)

Também determinam o Art. 53, inciso I e Art 54, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

[...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
(BRASIL,1990)

Diante disto, pode-se concluir que todos tem um papel fundamental para o alcance de uma educação acessível e de qualidade. A família como o primeiro grupo social em que o estudante está inserido, possui um papel muito importante nesse contexto da educação inclusiva e está diretamente relacionada ao desenvolvimento e sucesso escolar do aluno. A família tem grande participação no desenvolvimento humano e formação da criança como sujeito, tendo em vista os aspectos do desenvolvimento cognitivo, social, emocional e afetivo. Portanto, a família deve agir em conjunto e em colaboração com a escola, mantendo um diálogo e parceria constantes, a fim de promover o desenvolvimento da criança e do adolescente contribuindo para sua aprendizagem. (ALIAS, 2016)

É papel da família garantir que o aluno cumpra com os horários de chegada e saída das aulas, além de garantir sua frequência escolar e colaborar com a escola para que possam buscar em conjunto a melhor forma de atender a criança em suas necessidades. Para tanto, em primeiro lugar se espera que os pais aceitem a deficiência da criança, e compreendam que apesar de sua limitação funcional, as crianças e adolescente com deficiência são pessoas que possuem capacidades e habilidades. Também se faz importante conhecer quais são essas potencialidades a

fim de ajudar a escola a desenvolver um trabalho de qualidade com esses alunos. É importante que os pais participem das atividades escolares de seus filhos, se responsabilizando por sua educação. Esse envolvimento dos pais com a escola pode ocorrer de diversas formas, entre elas através do voluntariado, envolvimento frente a questões de rendimento escolar e questões de tomada de decisão, comparecimento a reuniões de pais e mestres, entre outras. (ALIAS, 2016)

Nesse contexto, da educação inclusiva, o papel do professor é de acolhimento desses alunos portadores de deficiência, para que possam se desenvolver adequadamente. Para Gabriella Alias (2016) é importante que o professor ao lecionar para os alunos público alvo da educação inclusiva, dominem não só conhecimento teórico, mas também o prático, a fim de atuar como facilitador do aprendizado. Ainda sob a mesma perspectiva, afirmou Arthur Batista de Oliveira Rocha em seu artigo sobre a atuação do professor na educação inclusiva que:

O professor é mediador entre o aluno e o conhecimento e cabe a ele promover situações pedagógicas em que os alunos com necessidades educacionais especiais superem o senso comum e avance em seu potencial humano, afetivo, social e intelectual, quebrando barreiras que se impõem. (2017, p.6)

A falta de formação voltada para a educação inclusiva é um problema e uma reclamação dos professores, que precisam estar preparados para lidar com a diversidade de seus alunos, o que não se restringe apenas ao conhecimento de suas necessidades e potencialidades, mas também a como fazer com que realmente participem das atividades, promovendo uma inclusão real, que permite que verdadeiramente aprendam. É preciso que os estudantes sejam parte do processo de busca pelo conhecimento, que participem das atividades, dentro de suas habilidades e potencialidades não sendo apenas presenças na sala de aula. (ALIAS, 2016)

Faz-se necessário que o professor se atente aos alunos que compõe a sua sala de aula, observando seus comportamentos frente a diversas atividades a fim de elaborar um plano de ensino capaz de promover práticas realmente inclusivas. Deve o professor criar maneiras que permitam ao aluno público alvo da educação inclusiva se tornar independente para realização de suas atividades,

criando estratégias que permitam ao estudante se desenvolver e ter autonomia no seu cotidiano. (ALIAS, 2016)

É importante que os professores possam mudar suas concepções sobre métodos de ensino. Essa nova cultura da educação deve partir de uma mudança de foco, pautada numa visão das possibilidades de aprendizado dos estudantes público alvo da educação inclusiva, e não em suas incapacidades, dando ênfase no respeito as diferenças e as inteligências múltiplas. Para tanto, deve o professor adotar um currículo que possa ser flexibilizado diante da diversidade de seus alunos, com o objetivo de se alcançar a construção do saber. (ROCHA, 2017).

É certo que ainda existe certa resistência a tantas mudanças. O professor que tanto se esforçou para alcançar sua identidade profissional, pode se sentir ameaçado pelas inovações educacionais trazidas pela concepção de uma educação inclusiva, que muitas vezes, nem mesmo foi tema de estudo durante a sua preparação para a docência. Mas apesar de tal resistência, deve o professor entender que não mais deve monopolizar a construção do conhecimento, mas partilhar com seus alunos a criação do conhecimento produzido na sala de aula, valorizando a diversidade e promovendo o diálogo entre os estudantes, contrapondo e complementando o saber. (MANTOAN, 2003)

Diante disto, conclui-se que o professor deve agir como um facilitador para o aprendizado, ele precisa estar preparado para saber lidar com as diferenças dos alunos que recebe em sua sala de aula e adotar o conceito de educação inclusiva na sua vida profissional.

Educação vai além da matrícula e permanência do aluno na escola, mas ao acesso a um ensino de qualidade que promova o conhecimento. Essa qualidade da educação é direito garantido pela Constituição Federal que determina que a educação deve visar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Para que se alcance tal qualidade no ensino, deve haver um envolvimento não somente dos pais e professores, mas de todos os envolvidos na escola. De acordo com Gabriella Alias (2016) os gestores das instituições de ensino devem criar formas para a implantação de práticas inclusivas na escola, promovendo uma cultura de inclusão capaz de envolver a participação de todos no ambiente escolar. Cabe ao gestor preparar a escola para receber esses estudantes, tanto em seu espaço físico, promovendo as adaptações necessárias para a acessibilidade do local como em questões pedagógicas e curriculares.

Ainda é importante destacar o papel do Estado no contexto da educação inclusiva. A implementação de políticas públicas voltadas para o tema se faz necessária e é determinação de alguns dispositivos legais sobre o assunto. Entre eles, a Declaração de Salamanca (1994) congrega todos os governos e demanda que eles atribuam a mais alta prioridade política e financeira ao aprimoramento de seus sistemas educacionais no sentido de se tornarem aptos a incluírem todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais, (UNESCO, 1994).

Nesse sentido, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 58 § 1º, garante que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades dos alunos com necessidades educacionais especiais, (BRASIL, 1996). Tais dispositivos legais vêm confirmar a concepção de que o Estado deve apresentar propostas políticas que beneficiem a todos e não somente a uma parcela da população. (BARRETA; CANAN, 2012)

À luz de tais dispositivos, resta claro o papel do Estado em relação a promoção de políticas públicas voltadas a educação inclusiva, promovendo uma reestruturação das instituições educacionais, com foco na inclusão, além de seu dever de fornecer quando necessário, serviços de apoio as escolas, visando atender os estudantes com necessidades educacionais especiais.

1.3 O papel da educação inclusiva para a criança e o adolescente deficiente.

A educação inclusiva representa para a criança e para o adolescente com deficiência, um importante meio de socialização. O trabalho realizado em classes mescladas, que acolhem tanto crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais, como as que não possuem qualquer deficiência, traz uma série de benefícios ao desenvolvimento desses alunos, deficientes ou não, uma vez que ambos tem a chance de vivenciar a troca de valores e desenvolvem a cooperação no convívio com os colegas, aprendendo a respeitar as diferenças e viver na diversidade. No entanto, apenas as leis não são suficientes para garantir uma prática educacional inclusiva, mas que é preciso o engajamento de toda a sociedade escolar para uma mudança da cultura institucional. (MIRANDA, *online*)

A socialização e a colaboração fazem parte do preceito de aprendizado, a convivência com outras crianças é parte importante desse processo de desenvolvimento. A educação envolve valores, como o respeito pelos outros e pelas diferenças. Diante de tais afirmações, fica claro a ideia de que educação vai além das disciplinas curriculares e que a convivência com a diversidade na escola é fundamental para o desenvolvimento humano. (CASTILHO, 2016)

O objetivo da educação escolar deve ir além do ensinar a ler, escrever e calcular. De acordo com Castilho (2016) a educação deve visar a formação física, moral, intelectual, e social do indivíduo, ou seja, deve preparar as crianças e os adolescentes para integrar a sociedade. Uma boa educação representa um investimento para o futuro, pois além de preparar o indivíduo para a vida adulta é o meio capaz de trazer o progresso social, econômico e cultural para o país. (CASTILHO, 2016)

Do ponto de vista das potencialidades da pessoa com deficiência, ciente de que seu desenvolvimento pode se dar de forma diferenciada das demais crianças, Castilho (2016) conceitua educação como um direito fundamental e um bem coletivo, afirmando ainda que a educação deve servir para o desenvolvimento integral da pessoa, não apenas para o objetivo de prepara-la para o mercado. É

através da educação que são abordadas questões importantes, tais como saúde, participação da comunidade, questões éticas e do meio ambiente, além de valores e direitos humanos.

Um nível elevado de educação, representa base do progresso e crescimento da sociedade. Ela é capaz de mudar valores individuais influenciando no desenvolvimento econômico. E apesar de que em uma classe que contempla a diversidade de seus alunos, as potencialidades e tempo de aprendizagem de cada um possam ser diferentes, todos devem tirar o maior proveito possível da educação para explorar suas capacidades. É papel da escola, incentivar entre esses alunos o pensamento criativo e aproveitar seus talentos individuais. (CASTILHO, 2016)

Nesse sentido, o artigo 13, § 1º do Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, tratado adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966 e ratificado pelo Brasil em 1992, reconhece que a educação deverá visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. (ONU, 1966)

Enfim, a educação tem como papel, permitir o pleno desenvolvimento da criança e adolescente, em especial para o aluno com deficiência que deve encontrar na escola um ambiente acolhedor, preparado para estimular as suas potencialidades e contribuir para o seu desenvolvimento. É um espaço para contato com a cultura e práticas de atividades capazes de permitir que possam estar incluídos na comunidade. É também, a escola inclusiva, um espaço onde os demais alunos, que não possuem qualquer tipo de necessidade educacional especial, podem conviver com a diversidade e aprender com as diferenças, estimulando assim uma cultura de combate aos preconceitos e de respeito ao próximo. A educação é um processo, que deve ser dinâmico e permanente, que para produzir efeitos demanda tempo e manutenção. (CASTILHO, 2016)

CAPÍTULO II: O DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O conceito de deficiência é tema amplamente discutido no meio acadêmico. Alguns autores chamam a atenção para o fato de que a deficiência não existe por si só referente à determinada pessoa, mas se torna evidente a partir do momento em que são adotados critérios sociais de comportamento e aptidão física; das exigências estabelecidas pelas atividades cotidianas; e pela forma com que as pessoas se relacionam, evidenciando as diferenças entre os indivíduos. (ANDRADE; ARAÚJO, 2019)

2.1 Diagnóstico das deficiências

E no início da vida, que ocorre a grande maioria dos diagnósticos de deficiência. Quando a família identifica que a criança possui características diferentes das outras, como demora a falar, andar, dificuldade de aprender, entre outras. Sempre que possível, a diagnose das deficiências deve ser feita por uma equipe multidisciplinar composta por médicos, psicólogos e assistente social, uma vez que sua identificação está ligada a diversos fatores como os genéticos, sociais e ambientais. (APAE-SP, *online*)

O diagnóstico das deficiências possui relevante importância nas práticas sociais, uma vez que é através do registro de tal condição física que a criança terá acesso aos benefícios e assistências, como acompanhamento médico e de reabilitação, assistência previdenciária, acesso a uma educação inclusiva adaptada as suas necessidades, entre outras medidas. (CARVALHO, 2003)

As deficiências podem ser classificadas em psicológicas ou mentais como o autismo, Síndrome de Down, hiperatividade entre outras; e físicas ou sensoriais, como a cegueira, surdez ou paralisia. O contexto social deve ser considerado como parte do diagnóstico, uma vez que muitos desses distúrbios têm sua origem no domínio biossocial. (BERGER, 2012)

A catalogação dos diferentes níveis de deficiência tem por objetivo realizar categorizações para melhor aplicação de recursos, fomento para pesquisa, e planejamento para intervenções, entre outros aspectos. Essa classificação pode ser realizada com foco na medida do nível intelectual da criança, através de testes de inteligência; quanto na intensidade do apoio que necessita, ou até mesmo na avaliação de seu comportamento de adaptação. (CARVALHO, 2003)

Segundo Kátia Luciane de Oliveira (2001), uma classificação comumente realizada, se refere as deficiências mentais, considerando graus diferentes de comprometimento, o que permite uma observação pedagógica em relação a capacidade de aprendizagem e desenvolvimento do indivíduo. Esta classificação está dividida entre deficientes mentais educáveis, deficientes mentais treináveis e deficientes mentais dependentes:

Os deficientes mentais educáveis são aqueles que por ter um desenvolvimento mental subnormal são incapazes de se beneficiar de forma adequada do programa de escolas regulares. Porém, possuem a capacidade de apresentar um desenvolvimento na educabilidade em assuntos acadêmicos, em um nível primário e avançado dos graus elementares. Sua adaptação social ocorre até o ponto em que possa eventualmente progredir de forma independente em sua comunidade e adequar-se ocupacionalmente, podendo sustentar-se, parcial ou totalmente, quando adulto. (2001, *online*).

Por sua vez, os deficientes mentais treináveis são capazes de aprender tarefas necessárias a rotina diária, como comer sozinho, se vestir e cuidados com higiene pessoal, mas apresentam dificuldades em aprender habilidades acadêmicas

em todos os níveis e de desenvolver comportamento independente. (FERREIRA; DIAS; SANTOS, 2006)

Observa-se que, os deficientes mentais dependentes, necessitam de ajuda para quase todas as atividades básicas, tais como alimentar-se ou vestir-se, apresentam pouco desenvolvimento motor e de linguagem e mostram grande dificuldade no convívio social. (OLIVEIRA, 2001)

Dentre os vários métodos existentes para a classificação dos níveis de deficiência mental, o enfoque multidimensional alcançado através do modelo de classificação e compreensão das deficiências intelectuais da Associação Americana de Retardo Mental – AAMR, modelo 2002, se apresenta como uma alternativa ao modelo comumente utilizado com base no quociente de inteligência – QI. O método americano utiliza de cinco dimensões para classificação e engloba aspectos como habilidades intelectuais, comportamento adaptativo, participação e interações sociais e saúde. (FERREIRA; DIAS; SANTOS, 2006)

Um ponto que deve ser ressaltado é a importância do diagnóstico precoce para um melhor resultado no desenvolvimento da criança com deficiência. A caracterização da pessoa com necessidades especiais e classificação do seu nível de comprometimento é um importante passo para o acesso à educação de qualidade, voltada as necessidades do aluno e adaptada as suas capacidades, daí a necessidade de um sistema de classificação aperfeiçoado e que leve em consideração não somente o aspecto físico ou o nível de inteligência do aluno, mas também questões como interação social e capacidade de adaptação. (CARVALHO, 2003)

O diagnóstico sobre qualquer tipo de deficiência, não é um momento fácil para os pais, mas se mostra um importante passo para a busca de uma melhor qualidade de vida para a criança com necessidades especiais. É a partir desse ponto que a pessoa com deficiência poderá ter acesso a direitos e benefícios específicos para sua condição, a preparação para lidar com suas limitações e a busca por uma educação voltada para o seu desenvolvimento, adaptada as suas potencialidades.

2.2 O ingresso e os direitos na escola

A ideia de uma educação com foco na acessibilidade, que promova o desenvolvimento das crianças e adolescentes com necessidades especiais, se vê amparada em diversos dispositivos legais. A adaptação das escolas, tanto em um nível estrutural quanto culturalmente, para receber esses alunos vem se dando de forma progressiva ao longo dos anos, e cada vez mais podemos notar avanços em relação a educação voltada para a inclusão. No entanto, ainda restam diversas questões a serem corrigidas e melhoradas, para que cada vez mais a promoção da igualdade se concretize de fato.

Na década de 1980, a movimentação social em prol dos direitos humanos, fez com que crescessem os estudos internacionais acerca dos direitos das pessoas com deficiência, reforçando o compromisso social e ativismo político em defesa dos direitos humanos, civis e sociais voltados a esta parcela da população. Em 1981 foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) a responsabilidade dos governos em garantir direitos iguais às pessoas com deficiência. No Brasil está em vigor desde 2015, a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência (Lei 13.146/2015), que traz garantias como acesso à educação e saúde e tem como princípios a inclusão social e a cidadania, um importante passo na busca pela inclusão dessas pessoas. (MARTINS, 2018)

Entende-se que a educação abrange mais que apenas o currículo acadêmico. A escola é o local onde a criança e o adolescente podem desenvolver sua inteligência intelectual, emocional e física. A Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência em seu artigo 24, estabelece que os Estados Partes deverão assegurar um sistema educacional inclusivo, tendo como objetivo: “O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana”. (ONU, 2006, *online*)

Um ambiente educacional acessível e acolhedor, onde o estudante consiga ter autonomia para se locomover e participar das atividades escolares é essencial à aprendizagem. Segundo Cynthia Duk:

Os aspectos afetivos e emocionais têm grande influência na aprendizagem. A predisposição favorável para aprender e a autoestima são condições essenciais para construir aprendizagens significativas. Se os aluno(a)s se sentirem queridos e valorizados e se as situações de ensino forem prazerosas, mais facilmente estarão predispostos a aprender (2006, p. 54).

A escola como principal ambiente de convívio social do aluno, deve estar preparada para atender o estudante em sua diversidade. Cada educando traz consigo uma bagagem social e cultural, e o tratamento uniforme dado pela escola tende a reforçar as desigualdades e injustiças sociais. (FARIAS; SANTOS; SILVA, 2009)

Dentre as diversas leis brasileiras que tratam do direito à educação para todos os brasileiros, devemos destacar a Constituição Federal, que em seu capítulo III, seção I, dedicado ao tema, determina em seu artigo 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Sob o mesmo aspecto, o artigo 208, inciso III, da referida Lei Maior dita o seguinte:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
[...]
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
(BRASIL, 1988)

O atendimento educacional especializado consiste em identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que promovam a plena participação dos alunos. Esse é um atendimento complementar à formação do estudante, que deve ser ministrado em turno inverso ao da escolarização, podendo ser realizado na própria instituição de ensino ou em centros educacionais especializados. Com vista a regulamentar tal modalidade de ensino, o Decreto nº 7.611/2011 que dispõe em seu artigo 1º, §1º:

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades. (BRASIL, 2011)

São diversas as barreiras enfrentadas pelos estudantes para o acesso à educação, algumas delas relacionadas aos espaços físicos das instituições de ensino. Muitas escolas funcionam em edificações antigas e não preparadas para receber toda a diversidade de seus alunos. A inclusão escolar não afeta apenas as questões pedagógicas, vai além. Os espaços escolares e mobiliário inadequados podem levar a situações de exclusão. Segundo Marta Dischinger: “Ambientes escolares inclusivos devem possibilitar não só o acesso físico, como permitir a participação nas diversas atividades escolares para todos – alunos, professores, familiares e também funcionários da escola”. (2009, p. 15)

Seguindo este conceito, a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência traz a ideia de que para possibilitar autonomia às pessoas com deficiência os Estados deverão tomar medidas a fim de lhes assegurar o acesso em igualdade de condições com as demais pessoas, a informação, comunicação, meios físicos, como escolas, entre outros. (ONU, 2006)

Assim sendo, a escola deve oferecer uma estrutura arquitetônica que permita a livre mobilidade de seus alunos portadores de necessidades especiais, como dita a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece padrões básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, e determina em seu artigo 11 que:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2000)

Deste modo, os espaços de uso coletivo, como as escolas deverão seguir as regras de acessibilidade, e serem projetados e construídos de acordo com as normas estabelecidas no manual da ABNT, conforme determina o Decreto n.º 5.296 de 20 de dezembro de 2004. Trata-se de requisito indispensável para a promoção da educação inclusiva. Tais medidas garantem ao aluno transitar pelo espaço e

participar das atividades escolares, permitindo que este se torne mais independente em relação a suas atividades básicas. (DIDONET, 2010)

Há ainda que se ressaltar o direito da criança e do adolescente com deficiência a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e a não discriminação, como estabelece a Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Referido estatuto traz a definição do que considera discriminação, esclarecendo um ponto importante para efetivo exercício dos direitos desses alunos. Tal ordenamento determina que qualquer tipo de distinção, restrição ou omissão, com o intuito de impedir ou prejudicar o exercício da pessoa com deficiência de seus direitos está em desacordo com a lei. Portanto, a recusa da escola em matricular um aluno por sua condição de deficiente é discriminação, estas deverão estar adaptadas para recebê-los de acordo com suas necessidades. (BRASIL, 2015)

Como medida para patrocinar o ensino especializado das crianças e adolescente com deficiência, o Art. 9º-A do Decreto nº 6.253/2007 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB estabelece que para os estudantes da Educação regular que recebem atendimento educacional especializado será admitida a dupla matrícula. (BRASIL, 2007)

Por meio de uma breve análise da atual situação do aluno com necessidades especiais, nota-se uma evolução do ordenamento brasileiro no que diz respeito aos direitos e garantias da pessoa com deficiência, promovendo a busca pela dignidade, igualdade e exercício da cidadania por essa parcela da população. No entanto ainda restam muitos pontos a serem melhorados em especial em relação a aplicação da Lei que ainda não se dá de forma satisfatória, fazendo com que muitos desses alunos com necessidades especiais se vejam em uma situação desafiadora na busca pela educação.

2.3 Deveres dos atores no contexto da educação inclusiva

Mais que declarar direitos, se preocupou a lei em determinar os deveres dos envolvidos na temática da pessoa com deficiência. Por este prisma, vem se

desenvolvendo o ordenamento pátrio, norteado pelos preceitos contidos na Declaração de Salamanca que traz princípios para uma sociedade inclusiva e educação para todos, ditando que as instituições de ensino devem se adequar à nova demanda pela educação inclusiva, sendo este o meio mais eficaz para combate à discriminação.

Promulgado em 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), traz dentre outras determinações, deveres a serem cumpridos por parte dos envolvidos na temática da pessoa com deficiência. Em seu artigo 28, inciso XII, define obrigações que cabem ao poder público:

Art. 28 Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

[...]

XII – oferta de ensino de Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação. (BRASIL, 2015)

O dever da escola e do Estado em oferecer um espaço adaptado à acessibilidade de seus educandos, e a adotar uma política de educação voltada para as necessidades dos alunos, se apresenta como requisito para a inclusão. É a partir dessa mudança na cultura educacional que a discriminação para com as diferenças poderá ser combatida. Nesse sentido destaca Maria Teresa Eglér Mantoan, que:

A inclusão é uma inovação que implica um esforço de modernização e de reestruturação das condições atuais da maioria de nossas escolas (especialmente as de nível básico), ao assumirem que as dificuldades de alguns alunos não são apenas deles, mas resultam, em grande parte, do modo como o ensino é ministrado e de como a aprendizagem é concebida e avaliada. (2003, p. 32)

A mudança cultural na educação, envolve toda a comunidade escolar. Se manifesta na forma como são conduzidos os processos de aprendizagem, ensino e funcionamento da escola. Chynthia Duk (2006) afirma que cultura não se muda por decreto, e para que a escola avance em direção a educação inclusiva precisará de apoio tanto da comunidade como dos gestores das instituições de ensino. Em sua obra, a autora discorre sobre a cultura escolar:

A cultura inclui os vínculos estabelecidos na instituição escolar, as normas que afetam a comunidade escolar, os processos de

ensino e aprendizagem, os sistemas de comunicação e o tipo de colaboração entre os membros da escola e o grupo da sala de aula. (2006, p. 114)

Nesse contexto, a formação dos professores, para que estejam habilitados a atender todos os alunos de acordo com suas características e necessidades é primordial. A Lei 9.394/96 em seu artigo 59 inciso III, estabelece que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos professores capacitados para a integração dos alunos deficientes, bem como professores com especialização adequada para atendimento especializado. (BRASIL, 1996)

No processo de inclusão do aluno, os professores desempenham um papel de grande importância, pois cabe a eles atuar com olhar inovador na sala de aula e construir novas propostas de ensino. Nesse sentido, Artur Batista de Oliveira Rocha, em seu artigo sobre o papel do professor na educação inclusiva faz a seguinte observação:

[...] cabe aos professores procurar novas posturas e habilidades que permitam problematizar, compreender e intervir nas diferentes situações que se deparam, além de auxiliarem na construção de uma proposta inclusiva, fazendo com que haja mudanças significativas pautadas nas possibilidades e com uma visão positiva das pessoas com necessidades especiais. (2017, *online*)

Proteger o direito da pessoa com deficiência é dever de toda a comunidade. As Leis de que tratam o assunto, criaram normas para assegurar esse direito e o seu correto exercício. A esse respeito à Lei 13.146/2015, em seu artigo 7º, traz o seguinte: “É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência”. (BRASIL, 2015)

A educação, como direito garantido a todos, encontra diversos obstáculos para que se concretize, seja por falta de políticas públicas adequadas, ou por falta do empenho de todos os envolvidos em promover o pleno exercício desse direito. Maria Teresa Égler Mantoan (2003) comenta que a Constituição Federal não usa de adjetivos para determinar aqueles que terão acesso à educação, e qualquer tipo de recusa ou dificuldade ao acesso de qualquer cidadão ao sistema de ensino configura discriminação.

Nesse sentido a escola desempenha um papel fundamental, pois é na instituição de ensino em que a criança e adolescente com deficiência terão oportunidade de se desenvolver para a vida em comunidade e terão acesso a inclusão. Sob esse prisma Cynthia Duk discorre:

Assim, para transformar a concepção em ação é necessário que o princípio da inclusão permeie todos os âmbitos da vida escolar. Isto quer dizer que a implementação do processo para o desenvolvimento de escolas inclusivas não se restringe a uma pessoa, a um cargo ou a apenas a uma tarefa ou ação, mas situa-se no âmago do trabalho da escola como num todo e constitui o elemento central do planejamento escolar. (2006, p. 112)

Assim, percebe-se que promover a educação inclusiva, se mostra um desafio contemporâneo, e responsabilidade de toda a sociedade. É um processo que exige mudanças na forma como se pensa em educação. Não é suficiente apenas o acesso à educação, mas a qualidade de ensino para todos. A legislação brasileira se mostra um ponto importante para o alcance desse desafio, mas é o comprometimento de todos os envolvidos que tornará possível o alcance de tais objetivos.

CAPÍTULO III – OS RESPONSÁVEIS E OS IMPACTOS DA NÃO INCLUSÃO

O processo de inclusão escolar exige planejamento, engajamento e mudanças na forma como se pensa em educação. Nessa dinâmica, cada sujeito é importante e o professor desempenha papel fundamental ao colocar em prática propostas pedagógicas que promovam igualdade de oportunidades aos alunos, independente de sua condição física, psicológica e financeira.

A Declaração de Salamanca de 1994 foi marco impulsionador da mudança da educação no Brasil, e evidenciou questões importantes como o combate a discriminação e segregação escolar, responsabilização dos envolvidos e os impactos sociais que uma mudança na educação pode acarretar na vida dos educandos e para a sociedade.

3.1 Impactos Sociais para os envolvidos no contexto da educação inclusiva

O movimento de inclusão, produz mudanças tanto nos alunos aos quais são destinados os programas de acessibilidade, que adotam uma posição de participação e autonomia, quanto nas instituições que devem propiciar oportunidades e meios para a participação ativa de todos os seus educandos. Esse quadro de capacitação das pessoas e criação de oportunidades a fim de propiciar a inclusão, tem implícito o valor da justiça social proporcionando a igualdade de oportunidades e condições. (CAPUCHA, 2010)

A escola, no contexto da educação inclusiva, possui papel acolhedor, onde as diferenças são bem vindas. Nesse sentido os documentos internacionais defendem que as deficiências não são definidas pelos limites individuais de cada pessoa, mas sim pelas barreiras existentes nos espaços, na informação e nos serviços. (BARBOSA; FIALHO; MACHADO, 2018)

No entanto, o que se nota é que o sentido da inclusão escolar tem sido distorcido pela interpretação tendenciosa da legislação, por problemas conceituais e de preconceito, bem como o desrespeito a preceitos constitucionais, que tem feito com que a inclusão escolar se resuma apenas à inserção de alunos com deficiência no ensino regular. Esta é uma questão que merece ser acompanhada com rigor, uma vez que o intuito da educação inclusiva não se restringe apenas ao ambiente escolar, mas o acesso ao conhecimento por parte de todos os alunos. (MANTOAN, 2003)

Sob a ótica do conceito de escola inclusiva, nota-se que esta se traduz como uma instituição de ensino em que o aluno é o centro de toda a ação educacional. Em seu plano pedagógico a escola deve levar em consideração as limitações e capacidades de cada educando, a fim de ajustar suas práticas educacionais de forma que alcance a todos os alunos. Tal prática gera um movimento de mudança, que permite a interação entre os alunos destinados a inclusão e os demais envolvidos com a escola, gerando o desenvolvimento de modo global dessas crianças, tanto em aspecto social, como afetivo motor e cognitivo. A escola passa a ser o ambiente de convívio entre alunos com a mesma idade cronológica e com diversidade étnica, de modo que em que se nota a quebra de atitudes discriminatórias. (CARVALHO; OLIVEIRA, *online*)

Nesse sentido a garantia constitucional de educação para todos, significa que esta deve atingir sem qualquer discriminação a todos os alunos, de modo a garantir o pleno desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania; o que não é possível em ambientes segregados. Portanto o lugar mais adequado para se garantir o relacionamento dos alunos com ou sem deficiência é a escola. (MANTOAN, 2003)

O acesso a uma educação inclusiva e de qualidade é o meio mais eficaz pelo qual a pessoa portadora de deficiência poderá exercer sua cidadania, alcançar a inclusão social e conquistar uma posição no mercado de trabalho. Sob tal aspecto Liliana Passerino e Anna Cristina Cypriano Pereira em sua pesquisa que analisa o perfil dos empregados com deficiência em uma organização, concluem:

[...] A falta da escolaridade revelou-se, também em nossa pesquisa, um fator determinante para a inclusão das pessoas com deficiência. Se não fosse assim, porque seria tão baixa a relação de pessoas com deficiência entre as ocupações de maior responsabilidade e remuneração? [...] Ainda se faz muito pouco pela qualificação e inclusão efetiva das pessoas com deficiência. (2012, *online*)

Sendo assim, podemos afirmar o papel fundamental da escola no desenvolvimento humano. É a educação a porta de acesso a inclusão, e nesse sentido o professor tem um papel determinante. Deve o professor se aperfeiçoar constantemente a fim de buscar formas inovadoras de ações pedagógicas, capazes de promover o completo desenvolvimento da pessoa com deficiência, não pautada em suas dificuldades, mas buscando meios de adaptação e superação das diferenças. É o que concluem Leonardo e Valério em seu artigo sobre educação profissional para pessoa deficiente:

Respaldados pela Psicologia Histórico-Cultural podemos afirmar, que o papel do professor é fundamental no desenvolvimento humano e sendo assim, é por meio da transmissão dos conhecimentos científicos e principalmente pelas mediações realizadas pelo professor que uma pessoa com ou sem deficiência terá suas funções psíquicas superiores desenvolvidas. (2016, *online*)

Ante a justificativa da importância de uma educação que possa alcançar a todos, podemos afirmar que é necessária a transformação da escola em um ambiente acolhedor e de democratização do conhecimento. Nesse sentido Mantoan afirma que no novo modelo escolar não deverá haver competição, pois se almeja que as diferenças se articulem e completem. Afirma ainda a autora que:

A inclusão também se legitima, porque a escola, para muitos alunos, é o único espaço de acesso aos conhecimentos. É o lugar que vai proporcionar-lhes condições de se

desenvolverem e de se tornarem cidadãos, alguém com uma identidade sociocultural que lhes conferirá oportunidades de ser e de viver dignamente. (2003, p. 30)

Assim sendo, para que se alcance com sucesso esses objetivos, deve a escola no desenvolvimento das atividades escolares de pessoas com deficiência, dispor de variados recursos que possibilitem o acesso ao conhecimento científico, além de técnicas específicas para atender as necessidades de cada estudante, a fim de possibilitar o desenvolvimento das funções psicológicas superiores (comportamento consciente do homem), que só é alcançado por meio do convívio com a coletividade. (LEONARDO; VALÉRIO, 2016)

No entanto, o que se observa é que no Brasil ainda existe uma ambiguidade em relação ao atendimento da educação especial no país, em que se pratica o atendimento terapêutico e assistencial, em detrimento do educacional. Há ainda uma visão segregativa em relação a educação especial, com investimentos e apoio a instituições especializadas nas deficiências. Tais fatos refletem a carência de uma política verdadeiramente inclusiva nas escolas regulares. (MANTOAN, 2003)

Historicamente, a concepção de que a pessoa com deficiência seria portadora de uma limitação intelectual, subsidiou a formação de instituições de ensino especial, voltadas para a proteção e cuidados desses indivíduos. Há, portanto, a necessidade de se deslocar a deficiência das áreas médicas e de assistência social para o campo educacional. Para tanto, se faz necessário a construção de um sistema de ensino consistente e articulado, sem cunho filantrópico, mas que contemple a formação humana de forma integral. (DAINEZ; SMOLKS, *online*)

Referidas mudanças na educação devem partir de todos os envolvidos, a fim de promover uma escola única, em que as diferenças se completem e que cada um possa desenvolver seus talentos. O conhecimento é desenvolvido a partir da colaboração de todos, e os alunos passam a ser coautores dos planos escolares. Dessa forma a inclusão se torna uma forma de combate à discriminação, pois é através das trocas de experiência que cada um poderá ter a visão do outro e aprender a respeitar suas diferenças. (MANTOAN, 2003)

3.2 O Poder Público e as políticas públicas de inclusão

Em uma busca simples a história brasileira se observa em diversos momentos a existência de acontecimentos discriminatórios e excludentes de pessoas portadoras de necessidades especiais. Isso é perceptível justamente pelo fato de a sociedade impor dificuldades em aceitar e incluir essas pessoas. Desse fato vem a importância da ação do poder público e das políticas de inclusão, educando, orientando e conscientizando, para que todos sejam de fato tratados sem discriminação ou desigualdade. (CARVALHO, 2003)

A Constituição Federal, primou por declarar de forma expressa o direito a educação como direito fundamental de todos e dever do Estado. Em seu artigo 208, determina os meios para efetivação da lei:

Art. 208: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
III – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (BRASIL, 1988).

Em análise ao que determina o referido artigo, Mantoan afirma que o termo “preferencialmente” trazido pela lei, se refere a atendimento educacional especializado, técnicas de ensino específicas para romper as barreiras impostas pela deficiência, como, por exemplo: ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do código braile, uso de recursos de informática, e outras ferramentas e linguagens que precisam estar disponíveis nas escolas ditas regulares. (MANTOAN, 2003)

A declaração de Salamanca embora tenha trazido um fortalecimento ao tema, não resolveu todas as problemáticas existentes, são necessários um aprofundamento e uma estruturação da legislação referente a inclusão, que ainda é bastante vaga no Brasil. (CARVALHO, 2003)

Dispõe o Decreto nº 3.298/99, que regulamenta a Lei 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu artigo 2º:

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. (BRASIL, 1999)

Embora fique claro o direito a educação especializada aos portadores de deficiência, o que se vê na realidade é bem diferente. Como menciona o estudo da plataforma Qedu a partir de dados coletados do Censo Escolar de 2016, apenas 28% das escolas possuem dependências acessíveis aos portadores de deficiência, sendo que como mostram os dados desse mesmo ano, o ensino público possui 174.886 estudantes matriculados na educação especial. (CARVALHO, 2003)

Importante ressaltar que educação especial não se refere a segregação dos alunos portadores de necessidades especiais em salas ou instituições apartadas, mas sim a integração desses educandos nas salas de aula comuns em conjunto com os demais alunos. Tal concepção está presente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996) em seu artigo 58.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. (BRASIL, 1996)

Nesse contexto nota-se que responsabilidade pelo sucesso ou fracasso do aluno em relação ao aprendizado não deve recair somente sobre o professor. Mas este deve agir em conjunto com uma equipe multidisciplinar preparada para acompanhar e participar do desenvolvimento de estratégias pedagógicas a fim de alcançar a todos os alunos. Segundo documento subsidiário a política de inclusão

publicado pelo Ministério da Educação (MEC) os serviços de atendimento educacional especializado são essenciais a concretização da inclusão nas escolas regulares e passam a ser um recurso destinado a todos os alunos em algum momento, deixando de ser um serviço destinado exclusivamente aos estudantes com necessidades educacionais especiais:

Pensando as escolas especiais, como suporte ao processo de inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais na escola regular comum, a coordenação entre os serviços de educação, saúde e assistência social aparece como essencial, apontando, nesse sentido, a possibilidade das escolas especiais funcionarem como centros de apoio e formação para a escola regular, facilitando a inclusão dos alunos nas classes comuns ou mesmo a frequência concomitante nos dois lugares. (FREITAS; PAULON; PINHO, 2005, p. 20):

Apesar dos esforços de todos os envolvidos, para que cada vez mais crianças e jovens tenham acesso à educação de qualidade, ainda persiste a desigualdade de oportunidades e a presença de grupos de estudantes excluídos educacionalmente, segregados e que sofrem discriminação no ambiente escolar. A responsabilidade do Estado, das escolas, dos professores e da comunidade deve ser exigida e posta em prática para que se possa alcançar a educação inclusiva de qualidade.

3.3 As Consequências da não inclusão

São diversos os argumentos utilizados pelas escolas para não inclusão, mas de modo geral, pode-se resumi-los em uma situação de incapacidade por parte da escola e de seus profissionais em atuar diante da complexidade e diversidade de seus alunos. Estes são frutos de diferentes segmentos sociais, com valores, aspirações e costumes diversos e a escola precisa estar preparada para receber as crianças e adolescentes em todas as suas complexidades. (MANTOAN, 2003)

O direito a educação é garantido pela Constituição brasileira e por leis infraconstitucionais que além de determinar as garantias da pessoa com deficiência,

também trazem sanções para os envolvidos ao não cumprimento das determinações legais. A Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989 determina em seu artigo 8:

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência; (BRASIL, 1989)

No entanto, o aspecto punitivo da legislação pode causar um impacto não desejado. Isso porque somente a obrigatoriedade de inclusão da pessoa com deficiente não é o suficiente para que o acesso à educação se dê de forma eficaz. Para que tal objetivo possa ser alcançado é preciso engajamento e comprometimento de todos os envolvidos. Nesse sentido, Mariana Moron Saes Braga e Aloisio Almeida Schumacher comentam: “Como a matrícula na escola e a contratação pelas empresas estão diretamente conectadas à punição, a legislação provoca uma mudança social: mais do que estar apta a produzir efeitos, produz efeitos, desejáveis ou indesejáveis”. (2013, *online*)

A discriminação contra a pessoa com deficiência é um dos grandes obstáculos para a inclusão. O tema é de tal relevância que está presente em diversas leis que tratam do direito do deficiente, com destaque para o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que reconhece a discriminação como violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano, trazendo em seu artigo segundo a definição da prática:

Discriminação por motivo de deficiência” significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável; (BRASIL, 2009, *online*)

Apesar de toda conscientização e avanços, ainda são muitos os obstáculos com os quais os alunos com deficiência se deparam. Para Cyntia Duk

“[...] as escolas ainda não procuram formas novas para responder à diversidade de características e necessidades de cada educando e para erradicar as práticas de discriminação e segregação.” (DUK, 2006)

O combate a discriminação e a busca para superação dos obstáculos presentes na dinâmica da inclusão escolar cabe a todos, em especial ao Estado, que desempenha um papel determinante no que se refere a criação e implementação de políticas públicas voltados para este fim. De acordo com Angelina Carmela Romão Mattar Matiskei, a inclusão educacional é um projeto gradativo, dinâmico e em transformação, segundo a autora:

Entende-se que a inclusão escolar para alunos com necessidades educacionais especiais extrapola os limites dos muros da escola e exige um enfoque intersetorial de políticas de apoio que integre áreas como as da saúde, ação social e trabalho, a fim de que se possam melhorar as condições globais que atuam sobre a aprendizagem dos alunos, garantindo as condições objetivas e subjetivas básicas de que os alunos necessitam para aprender. (2004, *Online*)

O estigma com os deficientes se intensifica com a falta de conhecimento da sociedade, Maria Regina Cazzaniga Maciel afirma em seu artigo sobre a inclusão dos portadores de deficiência, que a falta de conhecimento faz com que a deficiência seja considerada uma doença crônica, e as pessoas portadoras de necessidades especiais passam a ser deixados em segundo plano. Para a autora “*é necessário um esforço além da inclusão escolar para que se possa resolver o problema*”. (MACIEL, 2000, p. 131)

A conscientização da população a respeito do direito, da capacidade e das potencialidades da pessoa com deficiência é um importante passo no caminho para a inclusão. Mariana Moron Saes Braga e Alúcio Almeida Schumacher argumentam que a racionalidade é um fator que torna as ações sociais mais estáveis. Ao compreender o sentido de suas ações e as consequências vinculadas a elas os cidadãos serão capazes de compreender a necessidade de agir de certa maneira. De acordo com os autores:

Na escola, isso significa reforçar, nos agentes educacionais, a compreensão de que, pelo lado valorativo, as crianças com

deficiência têm o direito de aprender como as demais. E que, para isso, não basta apenas colocá-las no mesmo ambiente. Daí a legislação garantir, pela coerção, a inclusão com a finalidade de acesso e permanência na escola. Pois as crianças com deficiência têm direito à matrícula como as demais, além do direito de participarem como as outras da vida escolar. (2013, *Online*)

Uma das maiores consequências da falta de educação de qualidade, é a dificuldade em acesso ao mercado de trabalho. Pesquisas realizadas por Liliana Passerino e Ana Cristina Cypriano Pereira com empresas brasileiras mostram que apenas pequena parte dos empregados com deficiência ocupam cargos do alto escalão. Para as autoras esses dados se dão em virtude de que a grande concentração percentual da escolaridade das pessoas com deficiência se encontra no ensino fundamental.

Não se espera que indivíduos sem a devida formação educacional, *a priori*, ocupem cargos nos altos escalões de qualquer instituição, cujos *expertises* têm sido valorados de forma muito significativa. É, portanto, compreensível que todos esses elementos estejam tão imbricados e tão alinhados em seu resultado. A educação ainda parece ser uma carência social muito importante para esta parcela da população (2012, *Online*).

Para romper com a exclusão social a educação tem papel fundamental. É através da educação que as pessoas com deficiência têm acesso a mais oportunidades de inserção no mercado de trabalho e aceitação social. É através do conhecimento que a visão de pessoa incapaz e vulnerável poderá ser substituída por um conceito de pessoa com autonomia e independência. (MORAIS, 2016)

Apesar de toda mudança já ocorrida na educação do país, o movimento de inclusão nas escolas ainda encontra resistência por parte de muitas pessoas. As instituições de ensino preparam o futuro. Ensinar as crianças a conviverem com a diversidade permitirá que se tornem adultos mais conscientes e livres de preconceitos. (MANTOAN, 2003)

CONCLUSÃO

A educação, como direito fundamental garantido na Constituição Federal, deve ser garantida a todos, independentemente de sua origem, diferença ou raça. Uma educação de excelência é requisito indispensável para o desenvolvimento da nação.

As fórmulas prontas e antigos modelos de docência não são mais suficientes para que se possa alcançar um ensino de qualidade. A busca pelo conhecimento deve partir de todos, e contar com participação ativa dos alunos. O professor não é mais o monopolizador do conhecimento, mas sim facilitador da descoberta do saber.

Em se tratando de educação inclusiva é preciso a conscientização de que a escola é quem deve se adequar as necessidades de seus educandos e proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para que estes possam se desenvolver em toda a sua potencialidade. Erradicando a prática de o aluno com algum tipo de deficiência ser educado em salas apartadas. Este recurso deve ser usado como complemento ao ensino regular e não mais como o único contato com o conhecimento que estes alunos recebem.

A adaptação das escolas para a inclusão vai além de mudanças no currículo escolar, que deve oferecer atividades onde todos os alunos dentro de suas potencialidades possam participar ativamente; mas abrange a adequação materiais, recursos escolares e espaço físico para que o aluno deficiente possa se locomover e praticar a sua autonomia no cotidiano escolar.

Os movimentos internacionais em prol dos direitos dos deficientes e da promoção da igualdade tiveram relevante influencia na legislação brasileira e foram parte da consolidação de grandes conquistas em busca da igualdade, promovendo do exercício da cidadania e combate à exclusão. A escola como ambiente de interação social, é o meio ideal para que crianças e jovens possam aprender conviver com as diferenças e a combater a discriminação e o preconceito.

Nesse sentido, todos tem papel importante no contexto da educação inclusiva. Os pais, que devem dar apoio a seus filhos e trabalhar junto com a escola na busca pela educação, os professores como principais envolvidos no caminho para o conhecimento, promovendo meios para que os educandos possam se desenvolver em toda a sua potencialidade e o Estado que por meio de Leis e políticas públicas garante o acesso e permanência dos alunos na escola.

Observa-se que ainda existe muita resistência às mudanças, muita falta de conhecimento dos direitos e sobretudo, falta de envolvimento de todos os responsáveis, mas é através da educação que a criança e o adolescente deficiente poderão alcançar sua autonomia na vida adulta e ter acesso ao mercado de trabalho com melhores oportunidades e condições.

REFERÊNCIAS

ALIAS, Gabriela. **Desenvolvimento da Aprendizagem na Educação Especial: a relação escola, família e aluno**. São Paulo. Ed. Cengage Learning. 2016.

ARRIBAS, Teresa Lleixá. **Educação Infantil: desenvolvimento, currículo e organização escolar**; tradução Fátima Murad – 5. Ed. – Porto alegre: Artmed, 2004.

BARBOSA, Daniella de Souza; FIALHO, Lia Machado Fiuza; MACHADO, Charliton José dos Santos. **EDUCAÇÃO INCLUSIVA: aspectos históricos, políticos e ideológicos da sua constituição no cenário internacional**. Disponível em: <https://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1409-47032018000200598&lang=pt>. Acesso em: 18 Out. 2020.

BARRETTA, Emanuele Moura; CANAN, Silvia Regina. **Políticas Públicas De Educação Inclusiva: Avanços e Recuos a Partir Dos Documentos Legais** Disponível em: <www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/173/181%20c%20Emanuele%20Moura%20Barretta>. Acesso em: 06 Jun. 2019.

BERGER, Kathleen Stassen. **O Desenvolvimento da Pessoa da Infância à Terceira Idade**. Ed. LTC. Rio de Janeiro. 2012.

BRAGA, Mariana Moron Saes; SCHUMACHER; Aluisio Almeida. **Direito e Inclusão da Pessoa com Deficiência: uma análise orientada pela teoria do reconhecimento social de Axel Honneth**. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922013000200010>. Acesso em: 08 Out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 Mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 13 Jun. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989, Dispões Sobre a Política Nacional Para a Integração da

Pessoa com Deficiência, Consolida as Normas de Proteção, e dá Outras Providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos par a promoção da acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.** Dispões sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6253.htm>. Acesso em: 01 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispões sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 13 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da criança e do adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 20 Mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 20 Mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Estatuto da pessoa com deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 20 Mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm>. Acesso em: 20 Mar. 2020.

BRZEZINSKI. Iria. **LDB Dez Anos Depois: Reintegração Sob Diversos Olhares.** Ed. Cortez. São Paulo. 2010.

CAPUCHA, Luís. Inovação e Justiça Social: Políticas Ativas Para a Inclusão Educativa. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?pid=S0873-65292010000200003&script=sci_abstract>. Acesso em: 29 Set. 2020.

CAMARGO, Eder Pires de. **Inclusão Social, Educação Inclusiva e Educação Especial: enlaces e desenlaces.** Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ciedu/v23n1/1516-7313-ciedu-23-01-0001.pdf>>. Acesso em: 08 Jun. 2019.

CARVALHO, Ana Lúcia Oliveira Freitas de; OLIVEIRA, Cristiane Kuhn de. **Educação Inclusiva e Seus Impactos nas Práticas Pedagógicas na Rede Municipal de Jacobina/BA: Estudo Colaborativo na Escola Professor Carlos Gomes da Silva.** Disponível em: <www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV045_MD4_SA7_ID4679_17082015200356.pdf>. Acesso em: 08 Out. 2020.

CARVALHO, Erenice Natália Soares de. **Nova Concepção de Deficiência Mental Segundo a American Association On Mental Retardatios-AAMR: Sistema 2002.** Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2003000200008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 08 Set. 2020.

CASTILHO, Ricardo. **Educação e Direitos Humanos.** 1ª Edição. Ed. Saraiva. São Paulo, 2016.

DAINEZ, Débora; SMOLKA, Ana Luiza Bustamante. **A Função Social da Escola em Discussão, Sob a Perspectiva da Educação Inclusiva.** Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022019000100401&lang=pt>. Acesso em: 08 Jun. 2019.

FRAGA, Juliany Mazera; VARELA, Aline Martins; WUO, Andrea Soares; RAUSCH, Rita Buzzi. **Conceitos e Relações entre Educação Inclusiva e Educação Especial nas Legislações Educacionais do Brasil, Santa Catarina e Blumenau.** Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/22012/pdf>>. Acesso em: 08 Jun. 2019.

GAMA, Alessandra de Saldanha da. **Eca Esquematizado - Teoria e Questões.** 3ª Edição. Rio de Janeiro. Ed. Ferreira. 2018.

DIAS. Marília; FERREIRA. Fernanda; SANTOS. Pedro. **Níveis e Tipos de Deficiência Mental.** Disponível em: <<https://edif.logs.sapo.pt/568.html>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

DIDONET, Vital. **in LDB: Dez anos depois: reinterpretação sob diversos olhares,** coord. Iria brzezinski – 3 ed. São Paulo: editora Cortez, 2010.

DISCHINGER, Marta. **Manual de acessibilidade espacial para escolas: o direito à escola acessível,** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2009.

DUK, Cynthia. **Educar na diversidade: Material de formação docente**, – 3 ed. Brasília: editora Unesco, 2006.

EDLER, Carvalho Rosita, **Educação Inclusiva: com os pingos nos “is”**. 8º Edição. Porto Alegre Ed. Mediação. 2004.

EDLER, Carvalho Rosita, **Removendo Barreiras para a Aprendizagem: educação inclusiva**. 10º Edição. Porto Alegre. Ed. Mediação. 2010.

FARIAS, Iara Rosa; SANTOS, Antônio Fernando; SILVA, Érica Bastos da. **Cultura escolar e inclusão: Reflexões sobre a inclusão linguística no contexto escolar**. Disponível em: < <http://books.scielo.org/id/rp6gk/pdf/diaz-9788523209285-04.pdf> >. Acesso em: 15 setembro 2020.

FERREIRA, Kátia Regina. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. 11ª Edição. São Paulo. Ed. Saraiva. 2018.

FREITAS. Lia Beatriz de Lucca; PAULON. Simone Mainieri; PINHO. Gerson Smiech. **Documento Subsidiário à Política de inclusão**. Disponível em: <portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/livro%20educacao%20inclusiva.pdf>. Acesso em: 21 Out. 2020.

GAIAD. Thais Peixoto; MARTINS. Wagner de Brito; MORAIS. Rosane Luzia de Souza; PRAT. Bernat Vinolas, **Pessoas com Deficiências Motoras, Conhecimento e Usufruto dos seus Direitos Fundamentais**. Disponível em: < www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382018000300441&lang=pt#B16 >. Acesso em: 23 Out. 2020.

LEONARDO. Nilza Sanches Tessaro; VALÉRIO. Maria Franchini. **Educação Profissional e o Mundo do Trabalho para Pessoa com deficiência Intelectual**. Disponível em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospe/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_artigo_edespecial_uem_mariafranchinivalerio.pdf>. Acesso em: 23 Out. 2020.

LIMA, Priscila Augusta. **Educação inclusiva e Igualdade Social**. São Paulo. Ed. Avercamp. 2006.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. **Portadores de Deficiência a questão da Inclusão Social**. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392000000200008&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 20 Out. 2020.

MANTOAN. Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar: o que é? por quê? como fazer?** São Paulo. Ed. Moderna. 2003. — (Coleção cotidiano escolar).

MARTINS, Wagner de Brito; GAIAD, Thais Peixoto; PRAT, Bernat Vinolas; MORAIS, Roseane Luiza de Souza. **Pessoas com deficiências Motoras, Conhecimento e**

Usufruto dos seus Direitos Fundamentais. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382018000300441&lang=pt#B16>. Acesso em: 30 ago. 2020.

MATISKEI, Angelina Carmela Romão Mattar. **Políticas Públicas de Inclusão Educacional: desafios e perspectivas.** Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/er/n23/n23a12.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2020.

MIRANDA, Arlete Aparecida Bertoldo. **História, Deficiência e Educação Especial.** Disponível em: <www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/revis/revis15/art1_15.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2019.

MORAIS, Karine Helena. **O Mercado de Trabalho e a Pessoa com Deficiência Intelectual: Entraves e Oportunidades.** Disponível em: <<https://www.revistaespacios.com/a17v38n12/a17v38n12p26.pdf>>. Acesso em: 14 Out. 2020.

OLIVEIRA, Katya Luciane de. **Quebrando Tabus: experiência com crianças portadoras de necessidades especiais.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-5572001000200012>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ONU - Organização das Nações Unidas **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: Acesso em: 24 abr. 2009.

PASSERINO, Liliana; PEREIRA, Ana Cristina Cypriano. **Um Estudo Sobre o Perfil dos Empregados com Deficiência em uma Organização.** Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382012000200006>. Acesso em: 23 Out. 2020.

ROCHA, Artur Batista de Oliveira. **O Papel do Professor na Educação Inclusiva.** Disponível em: <<http://www.opet.com.br/faculdade/revista-pedagogia/pdf/n14/n14-artigo-1-O-PAPEL-DO-PROFESSOR-NA-EDUCACAO-INCLUSIVA.pdf>>. Acesso em: 15 de set. 2020.

SOUZA, Eliane Ferreira de. **Direito à Educação - Requisito para o Desenvolvimento do País**. 1ª Edição. Ed. Saraiva. São Paulo, 2010.

UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e prática: área das necessidades educativas especiais.** Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>>. Acesso em: 08 Jun. 2019.